Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 392/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/04851/2012
PROTOCOLO	**:** 1295480
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO(S) E/OU INTERESSADO(S)	**:** 1 - ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS; 2 - LEONOR LIRIA ALVES
CARGO(S)	**:** 1 - PREFEITO MUNICIPAL; 2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATORA	**:** CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DAS CONTAS – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos resultados e atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta eventuais verificações em andamento e/ou futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, quanto aos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência - MS, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Cons.ª **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Trata-se do processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência-MS, exercício financeiro de 2011, gestão do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª ICE em análise ANP–6ICE-3176/2012, peça nº 17, sugeriu a notificação da autoridade processual para apresentar documentos e/ou justificativas, uma vez que verificou-se a existência de irregularidades na prestação de contas.

O Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, foi notificado através do Of. nº 601/2012/MJMS, peça nº 19, para prestar esclarecimentos e/ou enviar documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

A Sra. Leonor Liria Alves, Secretária Municipal de Assistência Social solicitou prorrogação do prazo para atender esta Corte de Contas, que foi concedido por mais 15 (quinze) dias, peça nº 22. No prazo estabelecido encaminhou documentos, os quais analisados pela equipe técnica conforme ANP-6ICE-8869/2012, peça nº 27, constatou que as irregularidades não foram sanadas sugerindo a notificação ao responsável pelo órgão para que o mesmo possa manifestar-se a respeito do teor desta analise.

O Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos foi notificado através do Of. nº 1547/2012/MJMS, peça nº 29, para prestar esclarecimentos e/ou enviar documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

No prazo estabelecido, encaminhou justificativas e documentos, os quais analisados pela equipe técnica conforme ANA-6ICE-14165/2014, peça nº 51, opinou que a prestação de contas ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA ressalvada a ausência de apresentação do Parecer Técnico emitido pela Unidade de Controle Interno e do Plano de Aplicação

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-15292/2014, peça nº 53, esta constatou que a prestação de contas representa adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, opinando o julgamento como REGULARES COM RESSALVA pela ausência do Parecer do Controle emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação acostada aos autos, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.5 DR.JOÃOMJR-14554/2015, peça nº 54, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como

CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo nº 112 da Resolução Normativa nº 76/2013, o Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos foi intimado conforme TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 19426/2015, peça nº 56, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa das irregularidades apontadas nos autos. Em resposta foi solicitado prorrogação do prazo, que foi indeferido por esta Corte de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação, esta Corte de Contas emitiu Decreto de Revelia e, nome do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, peça nº 62.

Posteriormente, a intimação foi atendida quando o gestor encaminhou o Parecer do Controle emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas e o Plano de Aplicação correspondente ao exercício de 2011.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ªICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de R$ 379.032,00 (trezentos e setenta e nove mil e trinta e dois centavos) e no transcorrer do exercício houve alteração reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 216.655,52 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2011 apresentou disponibilidades financeiras em Banco Conta Movimento no valor de R$ 135.577,19 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), conferindo com os extratos bancários, peça nº 16.

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas encontra-se com seus respectivos registros contábeis, de acordo com as disposições legais do exercício financeiro em exame.

A despeito das ressalvas emitidas pela equipe técnica, Auditoria e Ministério Público, verifica-se que foi juntada aos autos a cópia do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas, como também o Plano de Aplicação para o exercício de 2011, peça nº 66, com o objetivo de complementar a prestação de contas, eliminando a pendência que foi objeto da ressalva.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência – MS, exercício financeiro 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 106.133.061-87, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência - MS, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.mfs
setac.crr